



**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.001.058/19-60**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REDE QUE INCLUEM A EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES, REPAROS, ADEQUAÇÕES, EXPANSÕES E MOVIMENTAÇÃO DE PONTOS DE REDE LÓGICA E ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E MANUTENÇÃO DE REDE LOCAL CONFORME OS ANEXOS I E II, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA REDE, EM TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO APURADO POR LOTE

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 26/07/2019, às 09h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26/07/2019, às 09h30min

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 26/07/2019, às 14h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “7” do Edital.

SITE PARA CONSULTA www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br

PRAZO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos por lote, mais um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos. O Sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.

TELEFONE: (31) 3277-8366 – (31) 3277-7271 – (31) 3277- 9966 – (31) 3277-8424

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.



1. PREÂMBULO

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na forma de Pregão Eletrônico, por meio do presente Edital e Anexos enumerados abaixo, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, Leis Complementares (LC) nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/Prodabel, disponível no sítio eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/prodabel:

Anexo I – Termo de referência/Especificação técnica/ Anexos I e II

Anexo II – Formulário de encaminhamento da proposta comercial

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Declarações

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

2. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Engenharia de Rede que incluem a execução de instalações, reparos, adequações, expansões e movimentação de pontos de rede lógica e elétrica, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para execução das atividades e manutenção de rede local conforme os anexos I e II, bem como atualização da Documentação Técnica da Rede, em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da PRODABEL, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portaria nº 115/2018, publicada no Diário Oficial do Município – DOM de 29/12/2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do site licitacoes.caixa.gov.br.

4. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

4.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.



4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na Internet;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Conduzir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação estabelecidas neste Edital bem como a proposta classificada em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver a sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver sua decisão;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

6. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

6.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

6.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.



6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na LC nº 123/2006.

6.4.1. Se o site www.licitacoes-e.com.br ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

6.4.2. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação eletrônica aos participantes.

6.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

6.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

6.7.1. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

6.7.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

6.8. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

6.9. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

6.10. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

6.11. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.



7. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS, CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

7.1. Os pedidos de QUESTIONAMENTOS, CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa, inclusive os licitantes, e deverão ser enviados até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura desse Certame, preferencialmente via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável.

7.2. POR OPÇÃO, os pedidos de questionamentos, consultas ou esclarecimentos referentes a essa licitação poderão ser formalizados por escrito e encaminhados aos cuidados do Pregoeiro responsável, por correspondência protocolada junto à Gerência de Compras e Licitações da PRODABEL – GCAA-PB, à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, Bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte – MG.

7.3. As razões de impugnação a este edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e encaminhados aos cuidados do Pregoeiro responsável, por correspondência protocolada junto à Gerência de Compras e Licitações da PRODABEL – GCAA-PB, à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, Bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte – MG, no mesmo prazo estabelecido no item 7.1.

7.4. Os pedidos de questionamentos/consultas/esclarecimentos e as impugnações encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.

7.5. Os pedidos de questionamentos/consultas/esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro, com apoio da área demandante do objeto e/ou pela Assessoria Jurídica da Prodabel e as respostas serão disponibilizadas diretamente através dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7.6. As impugnações serão respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento das mesmas, pelo Pregoeiro, com apoio da área demandante do objeto e/ou pela Assessoria Jurídica da Prodabel, e as respostas serão disponibilizadas diretamente através dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7.7. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.

8.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PRODABEL;



- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela PRODABEL;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Estejam sob falência.

8.2.1. Para a verificação dos impedimentos previstos nas letras “b” e “c” do item anterior, o pregoeiro deverá consultar os Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e das Empresas Punidas – CNEP, emitidos pelo Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, além do Cadastro de Licitantes Inidôneos, do Tribunal de Contas da União, conforme previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, art. 37 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 41 do Decreto Municipal nº 16.954/2018. Tais consultas poderão ser realizadas de forma consolidada através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

8.3. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.



9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

9.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.7.1. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

9.8. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, após a disputa de cada lote, **o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

9.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.8.2. A ME ou EPP empatado nos termos desse item será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item/lote em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.8.3. A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de melhor valor ofertado no certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

9.8.4. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP conforme o subitem 9.8.2, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.8.1, por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.6. Em caso de empate entre 02 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;



III. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248/1991, e no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV. Sorteio.

9.8.7. O sorteio será realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.9. Após executados os procedimentos de preferência descrito no subitem 9.8, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação do licitante melhor classificado, deverá ser verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e Decreto nº 16.535/2016.

9.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a documentação listada no item 10 e a proposta formulada em conformidade com o item 11 deste edital.

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.11.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na LC nº 123/2006, ou a Administração Pública poderá a seu critério prorrogar a abertura visando ampliar a competitividade.

9.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 9.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

9.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

9.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002 e no RILC/Prodabel, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:

- a) Com situação regular e habilitado em linha de fornecimento compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.6 deste edital;
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.6 deste edital;
- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.6 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.1.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto deste pregão.

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.1.1.1. A qualificação técnica será feita a partir da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

10.1.1.1.2. O licitante deverá comprovar através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



10.1.1.2.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

10.1.1.2.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados, alternativamente:

- a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação;
- b) Por fotocópia do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1420/2013, e alterações.

10.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.1.2.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), para os dois primeiros índices e resultado igual ou inferior a 0,6 (seis décimos) para o ET:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$ET = \frac{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\textit{Ativo Total}}$$

10.1.1.2.5. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.1.1.2.6. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

10.1.1.3. A exigência contida no subitem 10.1.1.2 aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.



10.1.1.4.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

10.1.1.4.2. Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.1.5. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

10.1.1.6. Habilitação Jurídica:

10.1.1.6.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.1.6.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada, cujo objeto social (linha de fornecimento) compatível com o objeto licitado.



10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

10.1.2.1. Habilitação Jurídica:

10.1.2.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.2.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato Social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada, cujo objeto social (linha de fornecimento/serviço) compatível com o objeto licitado.

10.1.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

10.1.2.2.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.1.2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

10.1.2.3. Qualificação Técnica:

10.1.2.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto deste prego.

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.2.3.1.1. A qualificação técnica será feita a partir da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

10.1.2.3.1.2. O licitante deverá comprovar através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.2.4.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.



10.1.2.4.1.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; ou.
- b) Por fotocópia do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- c) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1420 de 19/12/2013, e alterações.

10.1.2.4.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.2.4.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), para os dois primeiros índices e resultado igual ou inferior a 0,6 (seis décimos) para o ET:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$
$$ET = \frac{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\textit{Ativo Total}}$$

10.1.2.4.1.5. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.1.2.4.1.6. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

10.1.2.4.2. A exigência contida no subitem 10.1.2.4 aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.2.5. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art.7º, XXXIII da Constituição Federal.



10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.4. A proponente Arrematante deverá apresentar as Declarações compatíveis com os modelos constantes nos Anexo IV e V.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.5.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá ser solicitada formalmente dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

10.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto subitem 10.5.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.4. Para efeito da comprovação referida no subitem 10.5, poderá ser admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

10.6. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.7. A regularidade da situação do licitante no SUCAF poderá ser confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.



10.8. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-000.

10.8.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

10.8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.8.3. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

10.9. Poderão participar do certame empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.

10.10. A proponente arrematante deverá apresentar declaração de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965/2014, quando couber.

10.11. A PRODABEL poderá realizar diligência para a validação dos atestados e declarações apresentados.

10.12. A proponente arrematante deverá atender a todos os itens necessários à habilitação no edital e seus anexos.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. O licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis contados da data do encerramento da sessão eletrônica do Pregão ou das convocações subsequentes, juntamente com a documentação prevista neste edital, proposta de preços impressa, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, devidamente constituído e identificado, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão do seu conteúdo.

11.2. A proposta deverá ser apresentada para todo o objeto licitado. Nos preços finais, resultantes dos preços iniciais com a dedução dos percentuais de descontos propostos serão considerados completos e abrangerão todos os serviços e peças necessárias ao cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

11.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II:

- a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço e meios de comunicação do licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato/autorização de fornecimento, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;



- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação, número do LOTE;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos, **sendo obrigatório constar a marca e o modelo**. Nos casos em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo;
- e) Dados do preço: valor global do lance vencedor do item, em moeda nacional, discriminando o preço unitário e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso para cada lote, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual e garantia do objeto, quando for o caso;
- h) Declarar que a empresa está ciente e que concorda com as condições contidas nos termos constantes do edital e seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- i) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à PRODABEL.

11.4. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

11.5. A proponente deverá apresentar a Proposta **ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente preenchida, com os valores unitários e total em conformidade com a **Planilha de Formação de Preços do ANEXO I (TABELA DE MATERIAIS E ATIVIDADES)**, com no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE CONSUBSTANCIADO NA SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS DE MATERIAIS + VALORES UNITÁRIOS DA MÃO DE OBRA MULTIPLICADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PESOS – Planilha de Formação de Preços do Anexo I**, com no máximo, duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

12.1.1. Neste certame será analisado o valor unitário de cada item que compõem o lote ofertado. Portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado para cada um dos itens do lote.

12.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

12.2.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão garantidos os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3. Caso o objeto ofertado não seja aceito ou tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.



13. DOS RECURSOS

13.1. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

13.2. Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2.1. A manifestação do recurso deverá ser realizada via Sistema Eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, acionando o link “INTENÇÃO DE RECURSO”, escolhendo o item/lote correspondente ao certame desejado, após efetuar login no site licitacoes.caixa.gov.br.

13.2.2. Os recursos devem ser informados acionando o link “RECURSO”, escolhendo o item/lote correspondente ao certame desejado. O Licitante deve efetuar o registro no quadro “DESCRIÇÃO DO RECURSO”, anexar o documento se necessário e confirmar no botão “ENVIAR”.

13.2.3. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto e declarar o vencedor.

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PRODABEL e será descredenciado no SUCAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

14.2 São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) o atraso injustificado na execução do contrato e/ou a sua inexecução total ou parcial.



14.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

14.2.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, ocasionando a rescisão contratual, salvo razões de interesse público explicitadas pelo Gestor desta contratação.

14.2.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou obrigações inerentes, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016 e do RILC/Prodabel:

- I. Advertência;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para o caso de inexecução parcial, como, por exemplo, a entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
 - f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC 123/2006.
- IV. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato para o caso de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela PRODABEL, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da PRODABEL;
 - e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela PRODABEL;
 - f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) Utilizar as dependências da PRODABEL para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela PRODABEL;
 - k) Deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, ocasionando a rescisão contratual;
- VI. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à PRODABEL superiores aos contratados;
- VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODABEL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.2.4. As sanções de advertência e suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODABEL, por até 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.2.5. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.



14.2.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso II do subitem 15.2.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.2.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.2.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta Cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

14.2.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA.

14.2.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PRODABEL ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.2.11. A suspensão temporária a que se refere o inciso VI do subitem 15.2.3 será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I. Por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a.1) Atraso na execução do objeto;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3) Regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela PRODABEL, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

b) Receba três penalidades de advertência, relativas a este Contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste Contrato ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da possibilidade de aplicação das multas cabíveis;

d) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) Ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) Deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

h) Induza em erro a Administração.

II. Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) Atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

- b) Paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
 - c) Pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF.
- III. Por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:
- a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
 - c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

14.2.12. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

- I. Impedimento de licitar e contratar com a PRODABEL durante o prazo da suspensão;
- II. Rescisão do Contrato, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração Pública Municipal, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

14.2.13. O ordenador de despesas, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar as sanções previstas, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

14.2.14. O procedimento para a aplicação de sanção(ões) é aquele previsto no RILC/Prodabel, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.2.15. A aplicação de sanção(ões) na PRODABEL observará, no que couber, o que dispõe o Decreto Municipal nº 15.113/2013, principalmente com relação ao SUCAF, enquanto o sistema for utilizado pela PRODABEL para cadastramento de fornecedores.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária da PRODABEL de número 0604.1901.19.572.085.2605.0005.339040.08.0300.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0093, conta corrente 3284-2, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do contrato e a garantia suplementar dos termos aditivos até cinco dias após sua assinatura.

16.5.1. Havendo multa não paga pelo fornecedor, de valor superior à fatura a receber, esta será descontada da garantia depositada.

16.6. As demais condições da contratação da garantia contratual são as previstas na minuta de contrato constante do Anexo III.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, a PRODABEL emitirá contrato.

17.2. A adjudicatária do presente Pregão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da convocação formal para assinar o contrato na sede da PRODABEL.

17.2.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela PRODABEL.

17.2.2. Caso a adjudicatária não possua representante legal em Belo Horizonte, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato para que esta entregue à PRODABEL o instrumento contratual devidamente assinado;

17.3. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o instrumento contratual no prazo estipulado, é prerrogativa da PRODABEL o direito de adjudicar o objeto licitado aos demais classificados, observada a ordem de classificação.

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato no Anexo III deste edital.

19. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto encontram-se no Anexo I - Termos de Referência / especificações técnicas, integrantes deste Edital e na Minuta de Contrato independente de sua transcrição.



20. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo, local e forma da prestação de serviço estão descritos nos Anexos I e III, respectivamente Termo de Referência/Especificações técnicas e na Minuta de Contrato.

21. DA CONDUTA E INTEGRIDADE

21.1. As partes, na execução do objeto dessa licitação, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade da PRODABEL, comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:

- a) Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;
- b) Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- c) No que se refere à CONTRATADA, oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes;
- d) Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;
- e) Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional;
- f) Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da PRODABEL;
- g) Excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela PRODABEL serão observadas as determinações que se seguem.

22.2. A PRODABEL exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

22.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do contrato;



22.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

22.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

22.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato.

22.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

- a) Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- b) Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

22.3. A PRODABEL rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Corregedoria do Município para adoção das medidas cabíveis.

23. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Fazem parte integrante do presente edital, os Anexos que compõe o Termo de Referência:

Anexo I – PLANILHA DE MATERIAIS E ATIVIDADES

Anexo II – ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO DE REDE LAN

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A PRODABEL reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por interesse público, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



- 24.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, o cancelamento da Ata e a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 24.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PRODABEL para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 24.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 24.7. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 24.8. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 24.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 24.10. A tolerância da PRODABEL com qualquer atraso ou inadimplência por parte da FORNECEDORA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da PRODABEL, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no DOM – Diário Oficial do Município.
- 24.13. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente desde que devidamente justificado.
- 24.14. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio ou pela autoridade a ele superior, garantida ampla defesa.
- 24.15. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do Edital.



24.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de de 2019.

Responsável pela elaboração do Edital

Responsável pela aprovação do Edital

Diretor da Área Solicitante

Diretor de Administração, Finanças e Compliance

Diretor Presidente



LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	Total sem Peso	Total com Peso
TOTAL DA PLANILHA DE MATERIAIS E ATIVIDADES (R\$)		
TOTAL (R\$)*		

*** O valor a ser considerado para classificação de proposta será o total com o peso.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE		
1.1. Diretoria: Diretoria de Infraestrutura		
1.2. Unidade: Gerência de implantação LAN e WAN - GWEI-PB		
1.3. Endereço completo da unidade solicitante: Avenida Presidente Carlos Luz,1275		1.4. Bairro: Caiçaras
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6 - UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31.230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Gestor do Objeto: Leonardo Augusto Roscoe da Rocha		1.12. Matrícula: 99141-1
1.12. Responsável pela elaboração do Termo: Márcio Freire Ramos		1.13. Matrícula: 1914-0

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
<p>Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Engenharia de Rede que incluem a execução de instalações, reparos, adequações, expansões e movimentação de pontos de rede lógica e elétrica, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para execução das atividades e manutenção de rede local conforme os anexos I e II, bem como atualização da Documentação Técnica da Rede, em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.</p>

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO
<p>A aquisição desta contratação é necessária para atender as necessidades dos órgãos da PBH, principalmente as decorrentes de novos projetos, mudanças de layout e mudanças de endereço das unidades.</p> <p>Esta contratação atenderá os incidentes de rede local e as novas instalações ou ampliações nos mais de 900 prédios onde se localizam os órgãos da PBH.</p> <p>A não contratação pode provocar aumento no tempo de indisponibilidade dos serviços ofertados nas redes locais em caso de incidentes e dificuldade ou inviabilidade na execução de ampliações e de novas instalações.</p>

4 – AMOSTRAS, TESTES DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO
() sim (x) não

5 – PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 – ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRA

Conjunto de atividades necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, descritos no Anexo I e Anexo II e contemplando:

- Levantamentos para elaboração de projetos de rede lógica e elétrica;
- Instalações, retirada e remanejamentos de pontos lógicos;
- Instalações, retirada e remanejamento de pontos elétricos;
- Instalações, retirada e remanejamento de quadros de distribuição de circuitos;
- Instalações, retirada e remanejamento de padrão de energia da CEMIG de acordo com a norma ND5.1;
- Instalações, retirada e remanejamento de aterramento;
- Execução de testes e emissão de relatórios com o resultado dos testes;
- Execução de atividades de correção da rede de dutos e infraestrutura, devido à existência de riscos iminentes e/ou consumados com aprovação da CONTRATANTE;
- Emissão de Boletins de Execução de Serviço;
- Elaboração da documentação técnica relativa às alterações, instalações e movimentações da rede lógica e elétrica.

Todas as instalações elétricas deverão ser executadas de acordo com a norma ABNT NBR 5410.

Todas as instalações de cabeamento lógico deverão ser executadas de acordo com a norma ABNT NBR 14565.

O detalhamento das atividades encontra-se no Anexo I - Planilha de Atividades e Materiais e Anexo II – Atendimento de Rede LAN e a execução das mesmas faz parte do escopo do presente Edital.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

Os pedidos de realização de serviços serão realizados pela CONTRATANTE, e encaminhados para a CONTRATADA, que deverá respeitar os prazos descritos na Tabela 1:

Tabela 1 – Prazos para início da execução de atividades

Atividade	Prazo
Instalação	05 dias
Recuperação	Conforme anexo II
Retirada/Remanejamento	24 horas



O prazo máximo para o início das atividades vai variar de acordo com os serviços abaixo indicados na Tabela 1, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO devidamente assinada pelo CONTRATANTE.

O prazo de conclusão será estipulado considerando a média de duas horas por ponto, até o limite de 50 pontos por acionamento, sendo que superior a esta quantidade o prazo será acordado entre as partes.

Os produtos/serviços deverão ser entregues mediante Nota Fiscal/Fatura de Venda, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM/PRODUTO

Os serviços serão prestados nas unidades da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em todo o Município de Belo Horizonte.

Quando da retirada, os materiais serão entregues nos locais definidos pela Prodabel e cobrados conforme descrito no Anexo I. Para este serviço deverá ser contemplado o carregamento, transporte e descarga pela equipe da CONTRATADA.

10 – CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA irá informar à CONTRATANTE sobre a conclusão do serviço executado, encaminhando relatório de certificação, relatório de obra e *as built*, quando solicitado. Poderão ser realizados testes pela PRODABEL ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

O prazo para correção/substituição do serviço em caso de não aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO é de até 02 (dois) dias corridos a partir da notificação dos serviços a serem corrigidos/substituídos.

11 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será calculado a partir dos valores unitários de material e mão de obra conforme proposta da CONTRATADA. O valor de classificação será utilizado na licitação e não é base para o faturamento. O faturamento somente poderá ser feito após o recebimento e conferência da documentação pela CONTRATANTE.

O faturamento dos serviços de manutenção serão realizados conforme anexo II com a apuração de desempenho de cumprimento de SLA.

O pagamento será realizado pela Superintendência de Finanças e Orçamento -SFA, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período.

12 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Possuir todos os equipamentos, ferramentas, materiais de aplicação, de consumo e auxiliares.
Arcar com as despesas de frete e embalagem.

Ter disponibilidade própria de transporte, equipamentos, ferramentas, materiais e de mão-de-obra em período integral (24 horas x 7 dias /semana).

Possuir Central de Atendimento, disponibilizando número telefônico de tarifação reversa ou número de telefone fixo local para abertura dos chamados.

Encaminhar à CONTRATANTE, após a execução dos serviços o Boletim de Serviços Executados, em no máximo 24 horas após a finalização dos serviços.

Comunicar à CONTRATANTE após a execução dos serviços para que proceda ao fechamento do chamado após a execução de testes e aceite dos serviços.

Fazer a limpeza final dos locais de desenvolvimento das atividades, assim como recompor, da forma original encontrada, os locais onde os serviços foram executados.

Entregar o "As built" da atividade desenvolvida, em formato DWG e impresso e o relatório de certificação quando solicitado.

Manter os veículos (próprios ou alugados) em perfeito estado de conservação, manutenção e segurança e devidamente identificados com o nome da empresa e deverão ser disponibilizados para utilização exclusiva do contrato.

Disponibilizar todos os veículos/recursos necessários para atender as solicitações do contrato.

Manter todos os equipamentos e ferramentas indispensáveis à perfeita execução dos serviços em plenas condições de funcionamento, precisão e segurança. Todos os instrumentos de medição deverão possuir Certificado de Aferição emitido por empresa credenciada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) com prazo máximo de validade de 01 (um) ano.

Manter os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, sempre uniformizados, no aspecto de vestuário e calçados, e com crachá de identificação funcional, previamente aprovado pela PRODABEL.

Possuir em seu quadro funcional empregado de nível superior que possua registro no CREA e capacidade técnica para construir e manter redes, sendo esta pessoa designada para atuar como responsável técnico pelos serviços demandados pela CONTRATANTE.

Disponibilizar o número de equipes necessário ao atendimento simultâneo dos chamados, de forma a cumprir os prazos e as obrigações exigidas neste Edital.

Disponer de mão-de-obra devidamente registrada, qualificada e competente para coordenação, planejamento e execução dos serviços.

Os empregados da CONTRATADA que atuarem na instalação e manutenção de instalações elétricas deverão possuir Curso de NR-10 (NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE).

Disponibilizar todos os EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) exigidos pela CONTRATANTE, ou por legislação específica em vigor, necessários à execução dos serviços.

Responsabilizar-se por toda avaria causada por seus funcionários, nos bens móveis e / ou imóveis de terceiros (particulares ou públicos), sempre quando proveniente de procedimentos inadequados.

Notificar formalmente a CONTRATANTE das intervenções ocorridas na rede, para que esta possa manter os documentos de projeto atualizados.

Executar os serviços dentro das Normas Técnicas em vigor (ABNT/ANATEL) e dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

Observar as práticas de boa conduta, interpretando as especificações técnicas com fidelidade, empregando somente materiais de primeira qualidade dentro das normas exigidas pela ANATEL.

13 – RESPONSABILIDADE DA PRODABEL

Gerenciar as atividades e operações através da Gerência de Implantação de Rede WAN e LAN – GWEI-PB e/ou da Gerência de Atendimento a Usuário Final – GMRI-PB

Fornecer à CONTRATADA relação dos empregados da CONTRATANTE e respectivos setores credenciados a efetuarem chamados, acompanhar a execução dos serviços e atestar Boletins de Serviços Executados.

Executar testes, aceite e fechar o chamado junto à CONTRATADA após ser comunicada por esta da finalização do serviço.

Conferir o Boletim de Serviços Executados e emitir parecer/aceite do serviço.

14 – CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

Todos os equipamentos e serviços deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, projeto, fabricação por um período mínimo de 24 (Vinte e quatro) meses para instalações e 03 (três) meses para manutenção, contados da data do aceite definitivo dos fornecimentos/serviços.

A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha de serviços, materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.

Durante o Período de Garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas feitas para assegurar a qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais e serviços fornecidos. Caso os equipamentos e materiais não possam ser reparados no local onde estão instalados, todas as despesas resultantes do envio do mesmo à fábrica e do retorno ao local de origem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo.

A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para instalações e máximo de 04 (quatro) horas para manutenção, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, Decreto Municipal 15.113/13 e no código de Defesa do Consumidor.

Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

15 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- (X) Padrão
(X) Especiais

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente arrematante:

Presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação.

- O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(éis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- A Prefeitura do Município de Belo Horizonte, através da PRODABEL, poderá realizar diligências e solicitar documentação comprobatória dos atestados fornecidos.
- Em caso de não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, ou ainda na falta de evidências dos serviços prestados, o proponente será desclassificado.

16 – VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

17 – GARANTIA CONTRATUAL

Em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

18 – EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016.

O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano da assinatura do contrato, cujo índice poderá retroagir à data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-E/IBGE) ou outro índice que vier substituí-lo.

Fica vedada a possibilidade de subcontratação integral ou parcial do objeto licitado.

19 – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS								
ID	RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	ESTRATÉGIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Fornecedor não entregar o produto	Fornecedor não entrega produtos	Raro	Alto	Médio	Mitigar	Rescisão contratual e multa	Prodabel
2	Fornecedor atrasar entrega	Atraso na entrega do produto/serviço	Possível	Alto	Alto	Aceitar	Aplicar penalidades	Prodabel
3	Produto fora da especificação	Fornecedor entrega produto diferente do especificado	Possível	Alto	Alto	Mitigar	Substituir produto	Fornecedor
4	Instalação ou reparo fora das normas e padrões.	Fornecedor entrega a instalação ou reparo que não atende as normas e padrões especificados.	Possível	Alto	Alto	Mitigar	Adequar as normas e padrões	Fornecedor



20 – SANÇÕES APLICÁVEIS

No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.113/2013, além do Regulamento Interno de Contratos e Licitações da PRODABEL.

21 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO I – PLANILHA DE MATERIAIS E ATIVIDADES
- ANEXO II – ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO DE REDE LAN

22 – DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL

As partes, na execução do objeto deste Termo de Referência, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade da PRODABEL, comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:

- a) Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;
- b) Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- c) No que se refere à CONTRATADA, oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes;
- d) Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;
- e) Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional;
- f) Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da PRODABEL;
- g) Excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- PLANILHA DE MATERIAIS E ATIVIDADES

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	MÃO DE OBRA de 2ª a 6ª de 8:00 as 18:00	PESO	VALOR PARA CLASSIFICAÇÃO
ABRAÇADEIRA P/ELETRODUTO TIPO ÔMEGA 1" + PARAFUSOS E BUCHA PARA FIXAÇÃO	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
ABRAÇADEIRA PLÁSTICA T50R	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
ABRAÇADEIRA PLÁSTICA T80R	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
ATERRAMENTO COM 3 HASTES, CONDUTORES, CORDOALHAS, CAIXAS DE INSPEÇÃO, CONECTORES E SOLDAS (CONFORME ABNT 5419)	Unidade	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
BANDEJA FIXA (04 PONTOS DE FIXAÇÃO) 19" 1U 300 MM	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
BANDEJA FIXA (04 PONTOS DE FIXAÇÃO) 19" 1U 400 MM	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
BLOCO 110 100 PARES	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
BLOCO DE DISTRIBUIÇÃO XC 50 P (COM PERNAS)	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 MM ² AZUL	Metro	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 MM ² VERDE	Metro	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 MM ² VERMELHO	Metro	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 4,0 MM ² AZUL	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 4,0 MM ² VERDE	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 4,0 MM ² VERMELHO	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 6,0 MM ² AZUL	Metro	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 6,0 MM ² VERDE	Metro	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 6,0 MM ² VERMELHO	Metro	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
CABO LAN ÓPTICO MONOMODO 12 FIBRAS	Metro	R\$	R\$	1	R\$



CABO ÓPTICO MONOMODO 6 FIBRAS PARA REDE INTERNA	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CABO ÓPTICO MONOMODO 12 FIBRAS PARA REDE INTERNA	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CABO ÓPTICO MONOMODO 24 FIBRAS PARA REDE INTERNA	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CABO PP 3x2,5 MM	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CABO PP 3x4,0 MM	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CABO PP 3x6,0 MM	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 5E AZUL (CM)	Metro	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CABO UTP BLINDADO (FTP) 4 PARES CAT.5E (CM)	Metro	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
CABO UTP BLINDADO CAT.6 CLASSE E 23AWG CM	Metro	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CAIXA C/ TOMADA SISTEMA X COMPLETO P/ 2 TOMADAS RJ 45 8 FIOS	Peça	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CAIXA SIST. X COMPLETO P/1 TOMADA RJ45 8 FIOS	Peça	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CANALETA 20X10X2000MM COM DIVISÓRIA COM TAMPA (BRANCA)	Peça	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CANALETA DE PISO HELAPISO HP2	Peça	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
CANALETA PLÁSTICA FECHADA 30X30X2000MM CINZA COM TAMPA	Peça	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CANALETA PLÁSTICA FECHADA 50X50X2000MM CINZA COM TAMPA	Peça	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
CONDULETE ALUMÍNIO TIPO UNIVERSAL 1" COM ROSCA SEM TAMPA	Unidade	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
CONDULETE ALUMINIO TIPO UNIVERSAL 2" COM ROSCA SEM TAMPA	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CONECTOR 110 IDC FÊMEA 4 ou 5 PARES CAT 5E (COMPATÍVEL C/BLOCO IDC)	Peça	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CONECTOR FEMEA U/UTP CAT.5E BRANCO/BEGE	Peça	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CONECTOR MACHO CAT.5E RJ45	Peça	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CONECTOR MACHO CAT.6 RJ45	Peça	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX SC-LC/APC 2,5M	Peça	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX SC-LC/APC 5M	Peça	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
CURVA S, 45, 90 OU QUALQUER OUTRA 1 "	Peça	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -



CURVAS, UNIÕES, DERIVAÇÕES, DESCIDAS P/ ELETROCALHA 100X100	Peça	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
DISJUNTOR BIPOLAR 10A - 40A	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
DISJUNTOR BIPOLAR 50A - 90A	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
DISJUNTOR MONOPOLAR 15A - 40A	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
DISJUNTOR MONOPOLAR 2A - 10A	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
DISJUNTOR TRIPOLAR 10A - 40A	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
DISJUNTOR TRIPOLAR 50A - 100A	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPLETO 6F	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPLETO 12F	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPLETO 24F	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
ELETROCALHA METÁLICA PERFURADA 100X50 MM (INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDES OU TETO)	Metro	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
ELETROCALHA METÁLICA PERFURADA 100X100 MM (INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDES OU TETO)	Metro	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
ELETROCALHA METÁLICA PERFURADA 200X100 MM (INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDES OU TETO)	Metro	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 1"	Metro	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 2"	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
EXTENSÃO ÓPTICA SIMPLEX LC/APC 2,5M	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
EXTENSÃO ÓPTICA SIMPLEX SC/APC 2,5M	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
FITA ADESIVA PARA ETIQUETADORA BROTHER	Unidade	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
FITA DUPLA FACE (ESPESSURA 1MM) TRANSPARENTE	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
FITA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO (AUTOFUSÃO)	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -



FITA ISOLANTE - 20M	Rolo	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
KIT PORCA GAIOLA M5 COM PARAFUSO	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
KIT VENTILAÇÃO RACK 19" COM 2 VENTILADORES 110/220V	Unidade	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
KIT VENTILAÇÃO RACK 19" COM 4 VENTILADORES 110/220V	Unidade	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
ORGANIZADOR DE CABOS 19" 1U	Unidade	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
PADRÃO MONOFÁSICO COMPLETO COM ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS COM APROVAÇÃO NA CEMIG	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
PADRÃO BIFÁSICO COMPLETO COM ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS COM APROVAÇÃO NA CEMIG	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
PADRAO TRIFASICO COMPLETO COM ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS COM APROVAÇÃO NA CEMIG	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
PARAFUSOS, PORCAS ARRUELAS PARA ELETROCALHA	Unidade	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
PATCH CORD U/UTP FLEXÍVEL 24 AWG x 4P CM AZUL CATEGORIA 5E 1,5 METROS	Unidade	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
PATCH CORD U/UTP FLEXÍVEL 24 AWG x 4P CM AZUL CATEGORIA 5E 2,0 METROS	Unidade	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
PATCH CORD U/UTP FLEXÍVEL 24 AWG x 4P CM AZUL CATEGORIA 5E 2,5 METROS	Unidade	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
PATCH PANEL DESCARREGADO 16 POSIÇÕES	Peça	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
PATCH PANEL DESCARREGADO 24 POSIÇÕES	Peça	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
PROTECTOR DE SURTO P/ CIRCUITOS ELÉTRICOS	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
QDC EMBUTIR E ACESSÓRIOS ATÉ 18 POSIÇÕES	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
QDC SOBREPOR E ACESSÓRIOS ATÉ 18 POSIÇÕES	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
RACK PAREDE 19" 12U	Unidade	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -



RACK PISO 19" 24U	Unidade	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
RACK PISO 19" 36U	Unidade	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
RACK PISO 19" 42U	Unidade	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
RÉGUA DE TOMADAS PARA RACK 19"COM 8 POSIÇÕES	Unidade	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
TAMPA CEGA FRONTAL 19" 1U	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
TAMPA CEGA FRONTAL 19" 2U	Unidade	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
TAMPA PARA CONDULETE ALUMINIO TIPO UNIVERSAL 1" COM ROSCA COM 01 SAÍDA PARA TOMADA PADRÃO BRASILEIRO	Peça	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
TAMPA PARA CONDULETE ALUMINIO TIPO UNIVERSAL 1" COM ROSCA COM 01 SAÍDA RJ45	Peça	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
TAMPA PARA CONDULETE ALUMINIO TIPO UNIVERSAL 1" COM ROSCA COM 02 SAÍDAS RJ45	Peça	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
TAMPA PARA ELETROCALHA 100MM	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
TAMPA PARA ELETROCALHA 200MM	Metro	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
TOMADA SIST. X 2P+T 10A PADRÃO BRASILEIRO C/ CAIXA	Peça	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
TOMADA SIST. X 2P+T 20A PADRÃO BRASILEIRO C/ CAIXA	Peça	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
TOMADA SIST. X 2P+T PADRÃO BRASILEIRO SEM CAIXA	Peça	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
UNIDUT, LUVA, UNIÃO OU QUALQUER CONEXÃO PARA ELETRODUTO GALVANIZADO 1"	Peça	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
VOICE PANEL 50 PORTAS CARREGADO	Peça	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
CERTIFICAÇÃO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO	Ponto	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
TRANSPORTE DE MATERIAL RETIRADO	KM	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
INTERVENÇÃO EM REDE LAN / ELÉTRICA SEM USO DE MATERIAL (conforme item 1.7 do anexo II)	Unidade	R\$ -	R\$ -	3	R\$ -
Limpeza e reorganização de RACK de 12 U	Unidade				



Limpeza e reorganização de RACK de 12 a 24 U	Unidade				
Limpeza e reorganização de RACK acima de 24 U	Unidade				
Total para classificação = valor unitário + mão de obra x peso					R\$ -
Obs.:					
1. a instalação de canaletas, eletrodutos e eletrocalhas deve ser cotada já incluindo todos os acessórios como abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, buchas, curvas, uniões, etc.					
2. valor para classificação é o valor unitário+mão de obra, multiplicado pelo peso e é apenas para efeito de classificação das propostas.					

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO DE REDE LAN

1 – Definições:

Com o objetivo de evitar interpretações diversas do presente termo no atendimento de intervenções de manutenção de rede LAN faz-se necessário a definição de conceitos a serem utilizados pela CONTRATANTE e CONTRATADA no exercício deste contrato.

1.1 Desinstalação: Entende-se por desinstalação o ato ou efeito de desinstalar física ou logicamente ativos de rede LAN e seus periféricos, novos ou usados em qualquer endereço da administração da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e unidades metropolitanas, Autarquias e Empresas Municipais de acordo com os limites do município.

1.2 Movimentação: Entende-se por movimentação o ato de movimentar fisicamente ativos de rede LAN e seus periféricos nos endereços da Administração Pública Municipal e unidades metropolitanas, Autarquias e Empresas Públicas Municipais.

1.3 Substituição: Entende-se por substituição o ato de substituir ativos de rede LAN da CONTRATANTE em qualquer endereço da administração pública municipal e unidades metropolitanas, autarquias e empresas públicas municipais, por equipamento fornecido pela CONTRATANTE.

1.4 Configuração: Entende-se por configuração, o conjunto de procedimentos físicos e lógicos que permitam aos ativos de rede LAN o acesso ou restabelecimento de acesso para o funcionamento da rede local.

1.5 Ativos de rede LAN e seus periféricos: Entende-se por ativo de rede LAN e seus periféricos equipamentos tais como: switches, roteadores, access point, concentradores.

1.6 Chamado agendado: Entende-se por chamado agendado pela CONTRATANTE, os atendimentos em andamento realizados pela CONTRATADA que por necessidade da administração pública, em razão de horários específicos de intervenção, impossibilidade de acesso devido a reformas, mudanças, falta de energia elétrica, participação de terceiros (outras empresas e profissionais) e alta complexidade na resolução que podem superar os prazos de atendimento acordados. Estes chamados podem ser classificados como agendados antes do envio da solicitação ou durante a execução do serviço pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a mesma.

1.7 Ticket intervenção de rede LAN/rede elétrica sem uso de material: Entende-se por tickets de intervenção de rede LAN sem uso de material o conjunto de atividades que necessitem visita de equipe técnica, antecipadamente comunicados à empresa através do Sistema de Registro e Encaminhamentos de Solicitações SERVICE DESK MANAGER (SDM), mas que não utilizem a reposição ou correção de ativos de rede LAN e periféricos, tais como: habilitação de pontos lógicos, ligação de pontos (tomadas) elétricos, disjuntores, ligação de cordões ópticos, testes de continuidade, certificações, movimentação de racks, limpeza e organização de cabos em racks, desinstalação de estrutura de rede local (calhas, canaletas, racks, cabeamento, caixas outlet/sobrepor, quadro elétrico), detecção e correção de loops em redes LAN, configuração de ativos de rede, instalação, desinstalação e movimentação de ativos de rede;

1.8 Ticket de intervenção de rede LAN/ rede elétrica com troca de peças: Entende-se por ticket intervenção de rede LAN com trocas de peças o conjunto de atividades e recursos necessários para a solução do atendimento, acionado através de solicitação eletrônica à CONTRATADA para reparo de rede lógica ou elétrica, sendo que para cada ticket de intervenção encaminhado, o valor do material e mão de obra da intervenção será de acordo com os valores indicados na LPU.

1.9 Retorno de chamado: Entende-se por retorno de chamado, a reabertura de atendimento pelo usuário ou pela CONTRATANTE em decorrência de garantia ou não execução de serviços solicitados no ticket. Constando-se que a solicitação não refere-se aos serviços executados e registrados, a CONTRATANTE abrirá novo ticket para pagamento dos novos serviços efetuados.

1.10 Prazo de atendimento: Entende-se por prazo de atendimento o espaço de 08 (oito) horas úteis a partir do encaminhamento do ticket a CONTRATADA limitado a execução de até 04 pontos lógicos ou elétricos por solicitação.

1.11 Serviços não cobertos de atendimento de manutenção: Entende-se por serviços não cobertos os seguintes itens: 1) Fornecimento e manutenção de roteadores, switch; AP's, Racks, conversores, fontes, quadros elétricos, estabilizadores, nobreaks; 2) Substituição de cabos UTP (categoria 5E, 6 ou superior) de comprimento acima de 90 metros do rack; 3) Substituição de cabos elétricos (bitolas 2.5 mm², 4.0 mm² ou 6.0 mm²) de comprimento acima de 50 metros do quadro de energia.

2 Da execução dos serviços

2.1 Movimentação

2.1.1 A movimentação de pessoas e materiais para visitas e realização de serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus da CONTRATANTE.

2.1.2 A CONTRATADA deverá seguir os padrões, normas e procedimentos aplicáveis na execução dos serviços sob sua responsabilidade, definidas por instituições tais como: ANSI/TIA/EIA, ABNT, INMETRO.

2.2 – Ferramentas e equipamentos de apoio administrativo/operacional.

2.2.1 É de total e única responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de ferramentas adequadas e equipamentos de apoio administrativo/operacional inclusive de comunicação de voz e dados, necessários à realização dos serviços.

2.2.2 Entenda-se por ferramentas adequadas aquelas que atendem plenamente às normas técnicas e de segurança, devendo ainda ser fornecidas observando se a qualidade, o desempenho e quantidade, visando otimizar a realização dos serviços, reduzindo custos e prazos de execução.

2.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas e todos os instrumentos nos tipos e quantidades suficientes e necessários para execução dos serviços relacionados a cada tipo de processo.

2.3– Dos serviços

2.3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de infraestrutura com fornecimento de materiais, de acordo com as necessidades identificadas e em conformidade com características dos equipamentos da rede local e seus respectivos padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



2.3.2 Todas as intervenções realizadas devem estar baseados nas normas vigentes, não sendo admitido em hipótese alguma a realização de soluções paliativas às normas. Toda e qualquer alteração deve ser aprovada pela CONTRATANTE.

2.3.3 As normas e padrões da ABNT, Anatel e ANSI sempre deverão ser obedecidas.

2.3.4 – Faz parte deste CONTRATO a instalação, substituição, remoção ou recolhimento de ativos de redes (switches, access points, modems, roteadores, etc), sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3.5 – Para instalação ou substituição de ativos de redes, a CONTRATANTE fornecerá os equipamentos para serem configurados pela CONTRATADA ou configurados pela CONTRATANTE. Os Access Points deverão ser instalados nos locais (salas, corredores, vãos, etc.) e alturas previamente definidos pela CONTRATANTE

2.3.6 – Os equipamentos que forem removidos/recolhidos deverão ser entregues a CONTRATANTE ou entidade por ela determinada, devidamente identificados seus locais de procedência.

3. Apuração do valor mensal de intervenções

3.1 O Valor Mensal do serviço será obtido, conforme apresentado nas fórmulas a seguir, para o período do dia 01 ao dia 30 ou 31 (mês comercial) do mesmo mês de faturamento através de dados extraídos do Sistema de solicitação da CONTRATANTE.

Os resultados obtidos serão apresentados pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que as dúvidas deverão ser esclarecidas até o dia 10 de cada mês, para que as partes tenham tempo hábil para dirimir dúvidas antes da emissão do documento de faturamento que constará o número de atendimentos fechados sem atrasos, o número de chamados com atrasos, quando houver, assim como o valor do desconto decorrente por descumprimento do prazo de atendimento.

3.2 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 Os chamados decorrentes de garantia de serviço executados anteriormente não serão considerados na contagem dos chamados a serem pagos pela CONTRATANTE.

3.4 O Preço Mensal do serviço a ser pago, será calculado a partir do desempenho da CONTRATADA, obtido pela fórmula:

Preço Mensal do Serviço = $VM \times PV / 100$

VM: Quantidade de chamados validados (enviados via SDM) x Valor Unitário do chamado

PV: Percentual a ser deduzido sobre o valor mensal;

3.5 Fórmula do percentual a ser deduzido sobre o valor mensal - PV

Os valores a serem aplicados na fórmula a seguir, serão obtidos no período do dia 01 ao dia 30 ou 31 (mês comercial) para o conjunto de atendimentos em atraso do mesmo mês de faturamento através de dados a serem extraídos do SERVICE DESK MANAGER (SDM). Caso o valor obtido na fórmula seja inferior a 80% do valor mensal contratado, será considerado 80% o valor a ser faturado.

$PV = 100 - (NHD * 30) / CV$

NHD = Somatório de horas úteis de atraso para o atendimento além do prazo de 8 horas para efetivo restabelecimento do serviço.

CV: Chamados atendidos pela CONTRATADA e validados pela CONTRATANTE.

3.6 Considera-se descumprimento parcial do contrato pela CONTRATADA, sujeita as penalidades, a reincidência de descontos mensais decorrentes de apuração de PV inferior a 80% dos atendimentos.

3.7 A diferença entre o prazo contratual e o prazo de atendimento dos chamados atendidos pela CONTRATADA e validados pela CONTRATANTE será somada, considerando do período do dia 01 ao dia 30 ou 31 (mês comercial) no quinto dia útil do mês. Após a soma de todos os atrasos apurados será aplicado a fórmula do item 3.5.

3.7.1 Não será considerado como diferença entre prazo contratual e o prazo realizado os chamados agendados pela CONTRATANTE.

DESCRIÇÃO DE ROTINA

1 – Detalhamento:

1.1 Manutenção corretiva em pontos de cabeamento de dados: Consiste na realização de manutenção corretiva em pontos lógicos e elétricos já existentes e/ou realizados pela CONTRATADA e que tenham a sua garantia finalizada para os serviços de manutenção, podendo ser utilizados os materiais listados na LPU.

1.2 Manutenção preventiva de pontos de rede: A Manutenção preventiva em rack's, pontos lógicos e elétricos consiste em todas as ações necessárias para manter o bom funcionamento e acabamento de todos os componentes, sendo constituído o seguinte:

- a) efetuar testes de funcionalidade.
- b) verificar o estado geral das instalações.
- c) efetuar manutenção preventiva nos dispositivos de conexão (patch panel, blocos de conexão rápida e wire-up, tomadas e similares).
- d) Verificar canaletas e eletrodutos (sistemas e similares).
- e) realizar a conservação e limpeza de todos os equipamentos e dispositivos de dados.
- f) refazer e adequar a identificação de cabos, patch cords, rack's, Dio, caixas de emendas ópticas, pig-tails, caixas de passagem e equipamentos.
- g) verificar e corrigir a arrumação de cabos metálicos e rack's.

1.3 Remanejamentos de pontos lógicos e elétricos: Para execução destes serviços, compreendem-se todos os passos necessários para transferir um ponto de rede ou elétrico, ativo ou não, de um local para outro, onde a CONTRATADA poderá utilizar os materiais descritos na LPU.

1.4 Desinstalações lógicos e elétricos: Compreende a remoção de cabos, tubulações, eletrocalhas e conectores nas localidades indicadas e o envio de todo o material por tipo, separado e identificado através da O.S a ser enviada à contratante em até 48:00h.



1.5 Ponto lógico : Entenda-se como sendo a infraestrutura e serviços necessários para ativação de equipamentos de comunicação de dados, composto de 01 tomada RJ-45 Fêmea CAT5e ou CAT6, conectorizada por meio de cabos par trançado UTP CAT5e ou CAT6, devidamente protegido por tubulações ou canaletas, conectado a patch-panel instalado em rack padrão 19”, identificado e certificado.

1.6 Ponto elétrico: Entenda-se como sendo infraestrutura e serviços necessários para alimentar 01 (um) ponto de rede elétrica, composto de 01 tomada 2P+T/127V energizada através de condutores elétricos devidamente protegidos por tubulações ou canaletas, ligados a disjuntores em quadro de distribuição de circuitos, aterrada, identificada e testada.

1.7 Laudo técnico: Em todos os casos de serviços executados, com exceção da desinstalação de pontos lógicos, será necessária a emissão de laudo técnico pela CONTRATADA, a partir de equipamento de certificação e teste de cabeamento de dados, com a assinatura do cliente com nome legível, telefone, data, hora e carimbo contendo RF.

1.8 Manutenção de pontos de cabeamento de dados: Consiste na realização da manutenção corretiva em pontos de rede lógica existentes e fornecimento de materiais e serviços descritos no Anexo II, com realização de testes e certificações.

1.9 Remanejamento de ponto de cabeamento de dados: Mudança de estrutura existente para uma mesma sala ou localidade próxima.

1.10 Retirada de ponto de cabeamento de dados: Remoção de todos os itens instalados para contemplar a solução, tais como leitos, calhas, dutos, cabeamento, devendo a entrega dos materiais ser efetuada à CONTRATANTE.

1.11 Evento de manutenção: Entende-se por evento de manutenção a descrição da solicitação do serviço no ticket aberto no SDM, não sendo acumulativo atividades semelhantes.

1.11.1. Será aberto um ticket por endereço, compreendido para atender até 04 (quatro) pontos lógicos ou elétricos. No ticket deverá ser discriminado os materiais utilizados mais as horas trabalhadas. .

1.11.2 Para organização de RACK será aberto apenas um ticket, com pagamento conforme LPU;

1.11.3 Para manutenção de quadro elétrico será aberto apenas um ticket, com pagamento conforme LPU;

1.11.4 Para remoção de rack será aberto apenas um ticket, com pagamento conforme LPU.

2 – ORIENTAÇÕES GERAIS.

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de infraestrutura para redes locais de pontos de rede CAT 5E ou CAT 6 e pontos elétricos, com o fornecimento de materiais e mão de obra, que deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as orientações constantes neste contrato, nas normas técnicas da ABNT, NBR, EIA/TIA, da legislação vigente e dos padrões das concessionárias de serviços públicos.

2.2 Todos os materiais que constam dos serviços, cuja planilha com especificações e quantitativos estimados estão descritos na LPU devem ser fornecidos pela CONTRATADA. Os componentes empregados no cabeamento lógico deverão ser padronizados, bem como os materiais elétricos normatizados.

2.3 Não são permitidos o uso de materiais de reposição improvisados ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

2.4 A utilização de material inadequado ou improvisado pela CONTRATADA caracteriza descumprimento parcial de contrato, sujeita as penalidades prevista.

2.5 Deverão ser identificados todos os cabos utilizados, por meio de anilhas ou etiquetas indelévels fixadas em suas extremidades e no espelho da caixa de tomada, indicando o ponto e o circuito elétrico.

2.6 Deverão ser identificados todos os circuitos elétricos através de etiquetas indelévels nas tomadas e no quadro de distribuição.

2.7 Será de total responsabilidade da CONTRATADA a recomposição e substituição de pisos, soleiras, telas, reparos de forros de gesso, paredes, etc., que porventura, forem danificados durante a execução do serviço, obedecendo sempre as especificações originais existentes.

2.8 Será de total responsabilidade da CONTRATADA a remoção e descarte de entulhos e sobras de matérias decorrentes dos serviços executados e a limpeza do local.

2.9 Materiais adicionais (Exemplo: buchas e parafusos, fita adesiva, fita isolante, rebites, pregos, etc.) necessários aos serviços de manutenção, a partir da infra-estrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados no contrato, serão considerados como parte integrante dos serviços de manutenção.

2.10 A manutenção deverá, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

2.11 No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da manutenção a ser efetuada, a interrupção serão acordadas com antecedência junto à Contratante. A anuência apenas do cliente não é suficiente para qualquer ação a ser tomada.

2.12 - Qualquer dano causado pela Contratada ou seus prepostos, seja por imperícia, acidente ou negligência, deverá ser reparado de imediato.

2.13 - Todos os funcionários da Contratada deverão portar identificação quando da execução dos serviços.

2.14 - Todos os funcionários da Contratada deverão usar equipamento de segurança.

3 – SERVICE DESK E SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitados, mediante abertura de chamado técnico no Service Desk da CONTRATANTE. No ato da abertura do chamado, a CONTRATANTE deverá fornecer um número de ocorrência técnica para controle e acompanhamento do atendimento através da O.S.

Após abertura do chamado pelo usuário, o Service Desk deverá encaminhar ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE, número e ordem de serviço – O.S da solicitação do serviço para avaliação e autorização para execução, exceto para as manutenções, onde os chamados poderão ser encaminhados diretamente à CONTRATADA para executá-lo, dentro do SLA estabelecido neste termo de referência.

3.1- A CONTRATADA somente poderá aceitar chamados provenientes do Service Desk da CONTRATANTE, nunca podendo aceitar chamados diretamente do usuário final e deverá ainda aceitar todos os tipos de controles e gestão imposta pela CONTRATANTE, visando a qualidade e nível de serviços a serem prestados.



3.2 - A CONTRATADA, após atendimento realizado junto ao usuário, deverá dar por encerrado o chamado, através da sua Central de Atendimento, fechamento no Service Desk da CONTRATANTE.

3.3 - Para execução dos demais serviços como (preventiva, instalação de pontos, remanejamento e desinstalação), a CONTRATADA deverá iniciar conforme previsto neste termo.

3.4- Ordem de Serviço – OS

3.4.1 A CONTRATADA deverá digitalizar e anexar no SDM cópias das ordens de serviços - OS, conforme em até 24 horas úteis após os atendimentos.

3.4.2 A OS deverá ser emitida em 02 (duas) vias de igual teor, sendo a primeira para o cliente / usuário, a segunda para a CONTRATADA. A via enviada à CONTRATANTE será digitalizada junto ao ticket no SDM no prazo acima estabelecido.

3.4.3 As OS's deverão conter datas e horários de chamada, início e encerramento do atendimento. Deverá conter também identificação dos serviços, solução técnica, lista de materiais, fotos (antes e depois, sempre que possível) e status do atendimento. Além dessas informações, as O.S's devem conter a assinatura do usuário responsável devidamente identificado com nome legível, RF, data e horário da assinatura.

3.4.3.1 Na ausência de data e hora nas O.S's, será considerado para fins de cálculo de SLA data e hora de encerramento da log do SDM pela CONTRATADA.

3.4.4 O atraso na resolução de chamados em decorrência de ausência de ferramentas e acessórios caracteriza descumprimento parcial do contrato sujeito as penalidades previstas.

4 - DESCRIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS.

4.1 Lista de Materiais

4.1.1 Para manutenção de ponto lógico: Considerando-se a utilização de materiais para a manutenção de 01 ponto lógico:

- Cabo UTP cat 5e ou cat 6, não excedendo 90 metros do rack até a estação de trabalho.
- Patch panel descarregado
- Tomada fêmea RJ-45 cat 5e ou CAT 6
- Tomada macho RJ-45 cat 5e ou CAT 6
- Conectores RJ-45 (macho e fêmea)
- Patch cable 1,5 m
- Patch cord 2,5 m
- Caixa out-let para RJ-45
- Anilhas
- Etiqueta
- Condulete em alumínio, ou canaleta metálica/material termoplástico autoextinguível.
- Caixa de sobrepor em alumínio, ou caixa para canaleta metálica/material termoplástico autoextinguível, ou caixa de superfície.

- Espelho para condutele
- Parafusos diversos
- Buchas diversas
- Abraçadeiras

4.1.2 Para manutenção de ponto elétrico: Considerando-se a utilização de materiais para a manutenção de 01 ponto elétrico:

- Cabo elétrico de 2,5 mm² ou 4,0 mm² (em 3 cores diferentes), não excedendo 50 m, do quadro elétrico até a estação de trabalho.
- Régua com 08 tomadas de força, tipo 2P+T (15A) padrão brasileiro
- Tomada elétrica 2P+T padrão brasileiro
- Adaptador de tomada elétrica padrão brasileiro 10A a 20A – 250V
- Disjuntor 16A a 40A
- Protetor de surto
- Caixa elétrica para condutele metálico ou plástico

4.2 O conteúdo das listas de materiais de ponto lógico e elétrico são referências para estimativa de aquisição de material para os 150 atendimentos. Sabendo que determinadas intervenções podem utilizar um ou mais itens na solução.

4.2.1 Havendo necessidade de algum item não citado neste anexo, para a execução das atividades, a CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional a CONTRATANTE, desde que o valor seja compatível com o conteúdo das listas de materiais.

4.3 Lista de Ferramentas Gerais

- Testador de Cabos (teste de continuidade)	- Alicate de Corte
- Rastreador de Cabos	- Decapador de Cabos
- Multímetro	- Estilete
- Furadeira	- Chave de Fenda ¼ X 6”
- Caneta óptica	- Chave Fenda 3/16 X 3”
- Punch down	- Chave Phillips 3/16 X 3”
- Alicate Universal	- Chave Phillips ¼ X 6”
- Alicate de Grimpar	





ANEXO II

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao(A)

Pregoeiro(a),

Prezado(a) Senhor(a):

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 017/2019, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____ Telefone/Fax: _____

E-mail: _____ Site: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição estadual: _____

Nome do banco: _____ Número da agência: _____ Conta número: _____

Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do Responsável Legal: _____

Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e seus anexos): _____

Garantia do objeto (quando for o caso): _____

Opção pela Garantia Contratual, conforme item 17 deste Edital: _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOTAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	Total sem Peso	Total com Peso
TOTAL DA PLANILHA DE MATERIAIS E ATIVIDADES (R\$)		
TOTAL (R\$)*		

*** O valor a ser considerado para classificação de proposta será o total com o peso.**

Declaramos ainda para os devidos fins, sob as penas da lei:

- Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas nos termos constantes do Edital e seus anexos, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- Que essa Proposta Comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação formal à PRODABEL.

Local e data: _____

(Assinatura autorizada, devidamente identificada)

Endereço para entrega dos documentos:

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL -GCAA-
PB Avenida Presidente Carlos Luz nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte, MG – CEP: 31.230-000



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.000.058/19-60
Pregão Eletrônico N.º 017/2019*

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte - MG, CNPJ/MF n.º 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, inscrito no CPF sob o n.º 063.335.376-08, presentes o Diretor de Infraestrutura, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, inscrito no CPF sob o n.º 762.399.696-72, e o Diretor de Administração e Finanças, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o n.º 070.435.836-08, e a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu [cargo], [nome completo], inscrito no CPF sob o n.º [número do CPF], doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **licitação 017/2019**, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Engenharia de Rede que incluem a execução de instalações, reparos, adequações, expansões e movimentação de pontos de rede lógica e elétrica, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à execução das atividades bem como a manutenção de rede local conforme os anexos I e II do Termo de Referência, e atualização da Documentação Técnica da Rede, em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, conforme especificações constantes neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/__, bem como o edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2019, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL e atendidos os preceitos do art. 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto variará de acordo com o cronograma de execução dos serviços indicados na tabela 1, constante do item 8 do Termo de Referência anexo a este contrato, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá nas unidades da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em todo o Município de Belo Horizonte.

Parágrafo Primeiro:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a PRODABEL pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ ____ (____), de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na Cláusula Oitava deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

Parágrafo Segundo. Estão consideradas no preço previsto no *caput* todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela execução do objeto deste Contrato serão efetuados mensalmente pela Superintendência de Finanças e Orçamento - SFA em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar à PRODABEL a Nota Fiscal /Fatura até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF;

Parágrafo Segundo. O pagamento será calculado a partir dos valores unitários de material e mão de obra conforme proposta da CONTRATADA., e somente poderá ser feito após o recebimento e conferência da documentação pela CONTRATANTE, seguindo a apuração de desempenho de cumprimento de SLA prevista nos anexos deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a PRODABEL.

Parágrafo Quarto. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente informada nos documentos de cobrança apresentados.

Parágrafo Quinto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
- II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
- IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.



Parágrafo Sétimo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Oitavo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à PRODABEL, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Nono. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

Parágrafo Décimo. As Notas Fiscais Eletrônicas (nfe-s) deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária da PRODABEL: 0604.1901.19.572.085.2605.0005.339040.08.0300.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Segundo. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à PRODABEL, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina art. 70 da Lei nº 13.303/16, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Agência 0093, conta corrente 3284-2.

Parágrafo Segundo. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.



Parágrafo Quarto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela PRODABEL.

Parágrafo Quinto. O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do contrato e a garantia suplementar dos termos aditivos até cinco dias após sua assinatura.

Parágrafo Sexto. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PRODABEL.

Parágrafo Sétimo. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela PRODABEL, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela PRODABEL, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 70, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Nono. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS E INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADA

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da PRODABEL.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela PRODABEL somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de justificativa e amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTRADA E SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da CONTRATADA nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

Parágrafo único. Compete à CONTRATADA guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à PRODABEL qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela PRODABEL;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;



- V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela PRODABEL, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a PRODABEL sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à PRODABEL ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;
- IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a PRODABEL, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;
- XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODABEL para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela PRODABEL, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da PRODABEL, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL;
- XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à PRODABEL;
- XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PRODABEL, por acusação da espécie;
- XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- XVII. Possuir todos os equipamentos, ferramentas, materiais de aplicação, de consumo e auxiliares.
- XVIII. Arcar com as despesas de frete e embalagem.



- XIX. Ter disponibilidade própria de transporte, equipamentos, ferramentas, materiais e de mão-de-obra em período integral (24 horas x 7 dias /semana).
- XX. Possuir Central de Atendimento, disponibilizando número telefônico de tarifação reversa ou número de telefone fixo local para abertura dos chamados.
- XXI. Encaminhar à CONTRATANTE, após a execução dos serviços o Boletim de Serviços Executados, em no máximo 24 horas após a finalização dos serviços.
- XXII. Comunicar à CONTRATANTE após a execução dos serviços para que proceda ao fechamento do chamado após a execução de testes e aceite dos serviços.
- XXIII. Fazer a limpeza final dos locais de desenvolvimento das atividades, assim como recompor, da forma original encontrada, os locais onde os serviços foram executados.
- XXIV. Entregar o "As built" da atividade desenvolvida, em formato DWG e impresso e o relatório de certificação quando solicitado.
- XXV. Manter os veículos (próprios ou alugados) em perfeito estado de conservação, manutenção e segurança e devidamente identificados com o nome da empresa e deverão ser disponibilizados para utilização exclusiva do contrato.
- XXVI. Disponibilizar todos os veículos/recursos necessários para atender as solicitações do contrato.
- XXVII. Manter todos os equipamentos e ferramentas indispensáveis à perfeita execução dos serviços em plenas condições de funcionamento, precisão e segurança. Todos os instrumentos de medição deverão possuir Certificado de Aferição emitido por empresa credenciada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) com prazo máximo de validade de 01 (um) ano.
- XXVIII. Manter os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, sempre uniformizados, no aspecto de vestuário e calçados, e com crachá de identificação funcional, previamente aprovado pela PRODABEL.
- XXIX. Possuir em seu quadro funcional empregado de nível superior que possua registro no CREA e capacidade técnica para construir e manter redes, sendo esta pessoa designada para atuar como responsável técnico pelos serviços demandados pela CONTRATANTE.
- XXX. Disponibilizar o número de equipes necessário ao atendimento simultâneo dos chamados, de forma a cumprir os prazos e as obrigações exigidas neste Edital.
- XXXI. Dispor de mão-de-obra devidamente registrada, qualificada e competente para coordenação, planejamento e execução dos serviços.
- XXXII. Os empregados da CONTRATADA que atuarem na instalação e manutenção de instalações elétricas deverão possuir Curso de NR-10 (NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE).
- XXXIII. Disponibilizar todos os EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) exigidos pela CONTRATANTE, ou por legislação específica em vigor, necessários à execução dos serviços.
- XXXIV. Responsabilizar-se por toda avaria causada por seus funcionários, nos bens móveis e / ou imóveis de terceiros (particulares ou públicos), sempre quando proveniente de procedimentos inadequados.
- XXXV. Notificar formalmente a CONTRATANTE das intervenções ocorridas na rede, para que esta possa manter os documentos de projeto atualizados.
- XXXVI. Executar os serviços dentro das Normas Técnicas em vigor (ABNT/ANATEL) e dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.



XXXVII. Observar as práticas de boa conduta, interpretando as especificações técnicas com fidelidade, empregando somente materiais de primeira qualidade dentro das normas exigidas pela ANATEL.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do inciso XIII deste artigo, cabe à contratada informar a eventual substituição do empregado para fins de aferição dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PRODABEL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODABEL

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à PRODABEL:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado;
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando ele estiver conforme;
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- VII. Gerenciar as atividades e operações através da Gerência de Implantação de Rede WAN e LAN – GWEI-PB e/ou da Gerência de Atendimento a Usuário Final – GMRI-PB
- VIII. Fornecer à CONTRATADA relação dos empregados da CONTRATANTE e respectivos setores credenciados a efetuarem chamados, acompanhar a execução dos serviços e atestar Boletins de Serviços Executados.
- IX. Executar testes, aceite e fechar o chamado junto à CONTRATADA após ser comunicada por esta da finalização do serviço.
- X. Conferir o Boletim de Serviços Executados e emitir parecer/aceite do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A PRODABEL e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente Contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do Gestor e fiscal do contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da PRODABEL, nos termos e limites da Lei n.º 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

- I. A CONTRATADA irá informar à CONTRATANTE sobre a conclusão do serviço executado, encaminhando relatório de certificação, relatório de obra e *as built*, quando solicitado.
- II. Poderão ser realizados testes pela PRODABEL, ou equipe por ela indicada, para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.
- III. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA.
- IV. O prazo para correção/substituição do serviço em caso de não aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO é de até 02 (dois) dias corridos a partir da notificação dos serviços a serem corrigidos/substituídos.

Parágrafo primeiro. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o Termo de Referência, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da PRODABEL, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a PRODABEL por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da PRODABEL, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

A partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta e Integridade da PRODABEL, disponibilizado no sítio eletrônico da PRODABEL - <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>, comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:



- I. Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;
- II. Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- III. No que se refere à CONTRATADA, oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes;
- IV. Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;
- V. Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional;
- VI. Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da PRODABEL;
- VII. Excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A PRODABEL exige que a CONTRATADA observe o mais alto padrão de ética durante a execução deste contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“*Prática corrupta*” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

“*Prática fraudulenta*” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento da CONTRATANTE;

“*Prática conspiratória*” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

“*Prática coercitiva*” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato.

“*Prática obstrutiva*” significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

Parágrafo Primeiro. A PRODABEL aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a CONTRATADA, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Corregedoria do Município para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões), o atraso injustificado na execução do contrato e/ou a sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, ocasionando a rescisão contratual, salvo razões de interesse público explicitadas pelo Gestor desta contratação.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou obrigações inerentes, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL:

- I. Advertência;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato para o caso de inexecução parcial, como, por exemplo, a entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato para o caso de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela PRODABEL, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da PRODABEL;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela PRODABEL;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências da PRODABEL para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela PRODABEL;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- IV. Multa indenizatória de 10% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato para o caso de inexecução total, ocasionando a rescisão contratual;
- V. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à PRODABEL superiores aos contratados;



VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODABEL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quarto. As sanções de advertência e suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODABEL, por até 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

Parágrafo Sexto. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o inciso II do parágrafo terceiro desta Cláusula será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

Parágrafo Sexto. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta Cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Oitavo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA.

Parágrafo Nono. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PRODABEL ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo. A suspensão temporária a que se refere o inciso IV do parágrafo terceiro desta cláusula será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

- I. Por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 3. Regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela PRODABEL, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
 - b) Receba três penalidades de advertência, relativas a este Contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
 - c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste Contrato ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da possibilidade de aplicação das multas cabíveis;
 - d) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
 - e) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - f) Ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - g) Deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
 - h) Induza em erro a Administração;



- II. Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:
 - a) Atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
 - b) Paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
 - c) Pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- III. Por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:
 - a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
 - c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

Parágrafo Décimo Primeiro. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

- I. Impedimento de licitar e contratar com a PRODABEL durante o prazo da suspensão;
- II. Rescisão deste Contrato, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração Pública Municipal, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo Décimo Terceiro. O ordenador de despesas, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar as sanções previstas, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

Parágrafo Décimo Quarto. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto. A aplicação de sanção na PRODABEL observará, no que couber, o que dispõe o Decreto Municipal nº 15.113/2013, principalmente com relação ao SUCAF, enquanto o sistema for utilizado pela PRODABEL para cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a PRODABEL.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a PRODABEL;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da PRODABEL ou em descumprimento ao previsto no art. 78, § 2º da Lei 13.303/2016.
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da PRODABEL;



- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse da PRODABEL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da PRODABEL motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PRODABEL;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à PRODABEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PRODABEL, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Esse extrato também será veiculado mensalmente no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>, em conformidade com o art. 39 da Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2019.

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração, Finanças e
Compliance
PRODABEL

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
PRODABEL

Leandro Moreira Garcia
Diretor – Presidente
PRODABEL

[NOME]
[Cargo]
NOME DA CONTRATADA

[NOME]
[Cargo]
NOME DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ CPF n° _____
Nome _____ CPF n° _____



ANEXO IV
DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro, 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, emitida pelo representante legal da licitante com poderes para tal;

Declaração que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaração de que a empresa preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 3º, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, emitida pelo representante legal da licitante, observando que a falsidade de quaisquer declarações caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções administrativas prevista na Lei 8.666/93. (CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA HIPÓTESE).

Declaração de que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, sediada no, declara, sob as penas da Lei, que:

1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
3. Não há, em suas instalações, realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
4. Declara, para os devidos fins legais ser microempresa - empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente e não está impedida de se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do §4º, do artigo 3º da referida Lei (CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA HIPÓTESE)
5. Declara que não tem como sócio(s) servidor(es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental.

Data e local.

Assinatura do Diretor ou representante legal



**ANEXO IV - CONTINUAÇÃO
DECLARAÇÕES
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados no item 11 – Exigências para Habilitação - deste pregão.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante